

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR N° 001/2010

PROVIMENTO TRT SCR N° 005/2009

Aflera disposições do Provimento TRT SCR n° 003/2005 e dá outras providências.

O JUIZ EDVALDO DE ANDRADE, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta recebida do COMITÊ CONSULTIVO DE GESTÃO JUDICIÁRIA sobre o funcionamento das Centrais de Mandados de João Pessoa e de Campina Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhoria nos trabalhos das aludidas Centrais, mediante atualização do texto do Provimento n° 003/2005, que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados de João Pessoa;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados de Campina Grande deve funcionar nos mesmos parâmetros da Central de Mandados de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o artigo 2°; o artigo 3°, incisos 111, IV, V, VI e IX; o artigo 5°, caput; o artigo 6°, caput; o artigo 8° e o artigo 9°, § 1°, todos do Provimento n° 003/2005, dando-lhes a seguinte redação:

Ar!. 2° Compete aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, lotados na respectivas centrais, cumprir os mandados judiciais e diligências determinadas pelos Juízes do Trabalho das Varas e da Central de Mandados Judiciais e Arrematações.

Art. 3° (...)

III - presidir os procedimentos de expropriação judicial de bens e, no caso de arrematação, analisar de imediato os lanços ofertados;

IV - despachar as petições e resolver os incidentes relativos á fase de expropriação e ao cumprimento dos mandados e das diligências;

V - determinar o retorno dos autos á Vara de origem quando os incidentes ou pedidos exorbitarem os limites dos cumprimentos dos mandados judiciais, das diligências e da fase de expropriação;

VI - assinar os autos de arrematação e de adjudicação, nos termos dos arts. 685-A e

694 do CPC;

IX - julgar os embargos á adjudicação decorrentes dos procedimentos previstos no art. 888, I, da CLT e no art. 685-A do CPC, referentes aos pedidos de adjudicação por eles deferidos;

Art. 5º As Varas do Trabalho encaminharão á Central de Mandados Judiciais e Arrematações os autos processuais contendo a ordem para a expedição do mandado, o qual será confeccionado pelos serventuários da Central.

Art. 6º Os mandados serão assinados pelo Coordenador da Central, nos termos do CPC, art. 162, § 4º, exceto aqueles relativos a restrição de liberdade.

Art. 8º Os mandados de citação que contemplem, simultaneamente, obrigações de pagar e obrigações de fazer serão desmembrados e cumpridos de forma concomitante.

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Após o cumprimento, as cartas precatórias serão devolvidas ao JUIZO deprecante, independentemente de despacho judicial, na forma do Código de Processo Civil, ar!. 162, § 4º.

Art. 2º Acrescentar ao artigo 3º do Provimento 3/2005 os incisos XIV e XV, com a seguinte redação;

Art. 3º (...)

XIV - julgar os embargos á execução que versem exclusivamente sobre a penhora de bens e os embargos de terceiro referentes aos bens cuja constrição foi por ele determinada;

XV - conciliar os processos que se encontram em tramitação na Central de Mandados.

Art. 3º A Central de Mandados de Campina Grande terá prazo de 60 (sessenta) dias para adequar seu funcionamento aos termos deste Provimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Presidente e Corregedor